

Bauru, 25 de julho de 2025.

AO PREGOEIRO / COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP

RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob o nº **10.337.197/0006-17**, com sede na **AV. INÁCIO CONCEIÇÃO VIEIRA, 9-99 – VILA AVIAÇÃO B – BAURU/SP**, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, vem, respeitosamente, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referente à **Licitação nº 051/2025**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, publicada por Prefeitura Municipal de Jahu, cujo objeto é a Aquisição de 12 caminhões equipados com compactador de lixo de 15 m³, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I – DO CABIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, é assegurado a qualquer pessoa a possibilidade de impugnar o edital de licitação por irregularidade, no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura das propostas (quando eletrônico) ou da sessão pública (quando presencial).

II – DA EXIGÊNCIA RESTRITIVA DE COMPETITIVIDADE

O edital em questão prevê, entre outras especificações, que o caminhão a ser adquirido deve possuir:

- Câmbio automático com conversor de torque original de fábrica;
- Banco com assento para 3 passageiros.

Tais exigências, entretanto, não se justificam tecnicamente e resultam em restrição indevida à ampla competitividade, uma vez que, atualmente, somente um modelo comercializado pela montadora Mercedes-Benz atende simultaneamente a esses dois requisitos específicos. As demais montadoras disponibilizam modelos com características equivalentes ou tecnicamente similares, mas são desclassificadas por não preencherem exatamente esses pontos.

III – DA VEDAÇÃO À RESTRIÇÃO DE COMPETIÇÃO

Nos termos do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, as especificações do objeto devem ser redigidas de forma clara, suficiente e sem direcionamento, de modo a evitar restrição indevida à competição. Além disso:

“Art. 40, § 1º – É vedado incluir no edital cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto da contratação.”

Portanto, ao exigir características técnicas que apenas um fabricante pode oferecer, o edital fere os princípios da isonomia, da competitividade e da impessoalidade, bem como viola frontalmente a legislação vigente.

IV – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE SOLUÇÕES EQUIVALENTES

As funções de transmissão automática e capacidade de transporte de passageiros podem ser cumpridas por outros sistemas e configurações existentes no mercado, com desempenho equivalente ou até superior, conforme atestam manuais técnicos e fichas de desempenho de diversos fabricantes.

Logo, a exigência de “câmbio automático com conversor de torque original de fábrica” e “banco com assento para 3 passageiros”, quando não acompanhada de justificativa técnica robusta, configura direcionamento.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O acolhimento desta impugnação, com a conseqüente retificação do edital, a fim de:
 - Suprimir ou tornar facultativas as exigências de câmbio automático com conversor de torque original de fábrica e de banco com assento para 3 passageiros;
 - Permitir a apresentação de soluções técnicas equivalentes, respeitando o princípio da competitividade.
2. A suspensão do certame até a devida adequação do edital, sob pena de nulidade futura do procedimento.

Termos em que,
Pede deferimento.

RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Silvio Carlos Gonçalves
CPF: 004.739.728-40 – RG. 10.346.270-3 SSP/SP
Procurador